



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 842/2023
Data: 07/07/2023 - Horário: 08:54
Legislativo - RF 6/2023

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: _____ / _____ /2023		
Data: _____ / _____ /2023	() PEDIDO DE VISTA	() APROVADO	Visto Secretário:
	() PEDIDO DE RETIRADA	() REPROVADO	_____

Redação Final ao Projeto de Lei Legislativo nº 014/2023

Dispõe sobre a publicação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, da lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

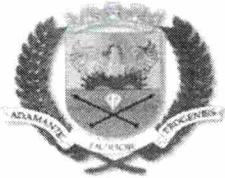
Art. 1º. Fica estabelecido a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Diamantino, publicar e atualizar no site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2º. A divulgação das informações de que trata esta Lei, deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), desde que haja consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, devendo a Administração Pública informar a finalidade específica de dar cumprimento à esta Lei.

Art. 3º. A lista de espera que trata esta Lei, deve ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º. As listas de espera divulgadas devem conter:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

I - O nome completo abreviado, contendo a primeira letra de cada nome do paciente e do responsável, caso exista;

II - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

III - Aposição que o paciente ocupa na fila de espera;

IV – A estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

V - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), desde que haja consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, devendo a Administração Pública informar a finalidade específica de dar cumprimento à esta Lei.

VI - A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

Art. 5º. Aplica-se, no que couber, a Lei Estadual N° 11.619, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Plenário Juvenal Benedito Soares, 30 de junho de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz - União

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT